

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5706/2023**

### **Institui a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, no âmbito do Município de Três Corações/MG, e dá outras providências**

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Três Corações, a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, na forma especificada por esta Lei.

§ 1º A Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência fundamenta-se nas demandas apresentadas pelas pessoas com deficiência, e objetiva integrar ações de políticas municipais setoriais, de forma a garantir o desenvolvimento de planos, programas e projetos decorrentes da mencionada política de inclusão;

§ 2º A implantação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência deverá permitir a divisão de responsabilidades na configuração de um novo modelo operacional das ações municipais voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência, bem como a explicitação na negociação das estratégias das mencionadas ações.

Art. 2º Para os efeitos dessa Lei, considera-se Pessoa com Deficiência aquela tipificada pelo art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, ou seja, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal criará instrumentos para avaliação da deficiência junto às secretarias municipais correlatas, conforme determina o § 2º do art. 2º da Lei 13.146/2015, sendo que tal avaliação será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará os seguintes critérios:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

Art. 3º São princípios que regem a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência:

I - equiparação de oportunidades no acesso às políticas públicas municipais;

II - reconhecimento dos direitos assegurados por Lei;

III - respeito à dignidade e autonomia da pessoa com deficiência;

IV - consolidação do exercício da cidadania enquanto garantia dos direitos civis, políticos, sociais e econômicos;

V - defesa e garantia da convivência familiar e comunitária;

VI - reconhecimento do direito de acesso à informação, considerando-se as respectivas especificidades;

VII - oferta de atendimento e de serviços de qualidade, de forma intersetorial, sem discriminação de qualquer natureza;

VIII - democratização da utilização dos espaços da cidade e garantia de acesso aos bens sociais.

Art. 4º A Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, tem como objetivos específicos:

I - promover a inclusão social, laboral, e econômica da pessoa com deficiência;

II - viabilizar o acesso e garantir a permanência de atendimento em relação a todo e qualquer serviço público ou privado;

III - promover o desenvolvimento de programas e projetos destinados ao atendimento das necessidades específicas da pessoa com deficiência;

IV - garantir a efetividade dos programas de prevenção das deficiências e atendimento especializado em habilitação/reabilitação, bem como reabilitação integral com base na comunidade;

V - incentivar o protagonismo, promovendo e apoiando a participação social e política da pessoa com deficiência;

VI - estimular e promover alternativas de inserção produtiva, através da qualificação profissional e inclusão no mercado de trabalho;

VII - promover a educação inclusiva, considerando-se as respectivas especificidades;

VIII - garantir a acessibilidade nos espaços públicos ou privados com vistas à construção de uma cidade inclusiva.

Art. 5º As diretrizes que orientam a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência são:

I - primazia da responsabilidade do Município na condução da mencionada política de inclusão;

II - participação da pessoa com deficiência e das respectivas entidades representativas na formulação e no controle das políticas públicas municipais.

Art. 6º Para a implantação e efetivação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, bem como em atendimento aos seus princípios, objetivos e diretrizes, serão adotadas as seguintes estratégias:

I - otimização do capital social e humano do Município, para a integração das ações nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento econômico, transportes, assistência social, edificações públicas, urbanismo, previdência social, habitação, cultura, justiça, direitos humanos, desporto, turismo e lazer, visando a prevenção das deficiências, a eliminação de seus múltiplos causais, e a participação integral da pessoa com deficiência;

II - articulação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil e do governo, otimizando a rede de serviços instalada;

III - estabelecimento de relações inter-governamentais de cooperação em âmbito municipal, bem como na esfera estadual e na federal;

IV - implantação e efetivação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instância de fiscalização sistemática da legislação pertinente às pessoas com deficiência e de acompanhamento da execução das políticas públicas;

V - implantação de um sistema de informações sobre as questões das pessoas com deficiência, bem como efetivação do que determina a Lei municipal nº 4.288/2016, que "Dispõe sobre o programa 'Censo Municipal de Pessoa com Deficiência' para a identificação do perfil sócio-econômico das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade reduzida do município de Três Corações/MG";

VI - fortalecimento do papel político das entidades representativas do segmento, através de sua efetiva participação na construção, implementação e acompanhamento das políticas públicas;

VII - formação e capacitação de recursos humanos especializados, com ênfase nas especificidades, visando o atendimento de qualidade às pessoas com deficiência.

Art. 7º As linhas de ação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência terão como eixo central a proteção e promoção da família como garantia para a implantação de uma política social que eleve a qualidade de vida da pessoa com deficiência de forma equânime, bem como a função de nortear o compromisso político do Poder Municipal com a inclusão e a justiça social. São linhas de ação:

I - divulgar as unidades da rede municipal de atenção à pessoa com deficiência, tais como: centros de habilitação/reabilitação, escolas, projetos comunitários e entidades representativas;

II - promover ampla discussão a respeito de guarda, tutela e curatela da pessoa com deficiência;

III - capacitar grupos comunitários como agentes de inclusão, promovendo a articulação familiar e social;

IV - capacitar os profissionais do serviço público municipal visando o atendimento específico de qualidade às pessoas com deficiência bem como às suas famílias;

V - promover palestras, seminários, cursos, e reuniões ampliadas, com grupos comunitários, visando debater e informar sobre questões pertinentes às pessoas com deficiência;

VI - promover articulação entre as políticas setoriais de assistência social, desenvolvimento econômico, assuntos jurídicos, saúde e educação, para otimização de recursos técnicos e financeiros;

VII - empreender recursos, sobretudo de fiscalização e conscientização, para a remoção de barreiras ambientais, arquitetônicas, atitudinais e de comunicação;

VIII - divulgar, de todas as formas disponíveis ao Município, a legislação, direitos, avanços técnicos e tecnológicos, eventos, projetos e serviços, visando expandir o conhecimento, melhorar a qualidade de vida, diminuir o estigma, e formar agentes multiplicadores de informação;

IX - mapear os serviços públicos disponíveis no Município, destacando suas eficiências, bem como atualizar a rede de apoio existente;

X - promover articulação entre as secretarias municipais, de forma que seja viabilizada a implementação das ações, diretamente ou mediante convênio;

XI - promover amplo debate, propugnar por legislação e normas, que sejam efetivamente implantadas, quanto à acessibilidade e adaptação dos espaços públicos municipais, criando mecanismos de incentivo para a participação da iniciativa privada, na construção de uma cidade inclusiva;

XII - criar e regulamentar, via legislação específica, no quadro de servidores do Município, as seguintes funções:

- a) técnico em acessibilidade;
- b) técnico em transcrição e operação de impressora Braille;
- c) intérprete da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS;
- d) instrutor de LIBRAS, com exercício privativo de pessoa surda;

XIII - criar a Comissão Permanente de Acessibilidade, constituída por membros das diferentes secretarias do Poder Público Municipal e representantes dos segmentos das pessoas com deficiência e da pessoa idosa, que atuarão em permanente interação nas intervenções e obras públicas;

XIV - criar alternativas de transporte para o deslocamento de usuários em cadeiras de rodas, pessoas com deficiência múltipla ou com patologias crônico-degenerativas para locais onde desenvolvam atividades de educação, habilitação, reabilitação, profissionalização, e saúde;

XV - favorecer a sensibilização e conscientização da comunidade no sentido de construir uma cultura de educação inclusiva;

XVI - inserir obrigatoriamente o tema inclusão social nas capacitações de professores e técnicos da rede pública municipal de educação, bem como na matriz curricular;

XVII - promover a inclusão da pessoa com deficiência nos programas esportivos planejados e desenvolvidos na comunidade;

XVIII - capacitar profissionais em Educação Física, visando um atendimento específico de qualidade às pessoas com deficiência;

XIX - realizar cursos e eventos de forma sistemática sobre a prática de esportes adaptados;

XX - adequar os equipamentos esportivos e de lazer para atender às especificidades da pessoa com deficiência;

XXI - garantir o acesso à educação escolarizada, adequando os espaços físicos das escolas nos termos da legislação e normas vigentes no que tange à acessibilidade;

XXII - promover oficinas culturais para o desenvolvimento de aptidões múltiplas;

XXIII - estimular o desenvolvimento de atividades de lazer, de cultura, de arte e de educação profissional;

XXIV - promover cursos de LIBRAS e escrita Braille para familiares de pessoas surdas e/ou cegas, bem como cursos de formação para intérpretes de LIBRAS e transcritores Braille;

XXV - otimizar a intervenção dos agentes comunitários de saúde nas ações de prevenção primária, secundária e terciária às pessoas com deficiência;

XXVI - preparar os profissionais dos Programas de Saúde da Família sobre as questões específicas às pessoas com deficiência;

XXVII - implantar centros de referência em reabilitação, de forma direta ou indireta, utilizando a capacidade instalada da rede de reabilitação existente no Município;

XXVIII - garantir a aquisição de órteses e próteses visando à qualidade de vida e à inclusão social;

XXIX - sinalizar as unidades municipais de saúde com informativos, ícones e placas em Braille;

XXX - garantir a presença de intérpretes de LIBRAS nas equipes das unidades municipais de saúde.

Art. 8º A Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência tem como fundamento o respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas com deficiência e visa garantir a igualdade de oportunidades para essas pessoas, com escopo nos ordenamentos externos e internos, destacando-se as normas previstas nos instrumentos que seguem:

I - no plano internacional:

- a) Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- b) Pacto Internacional sobre os Direitos do Deficiente Mental;
- c) Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes;
- d) Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência;
- e) Década das Nações Unidas para as Pessoas Portadoras de Deficiência;
- f) Normas Uniformes sobre a Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência;

II - no plano nacional:

- a) Constituição Federal, de 05/10/1988;
- b) Lei nº 7.853, de 24/10/1989;

- c) Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069, de 13/07/1990;
- d) Lei Orgânica da Assistência Social nº 7.842, de 07/12/1993;
- e) Decreto nº 3.298, de 20/12/1999;
- f) Programa Nacional de Direitos Humanos;
- g) Lei 10.048/2000, que Institui acessibilidade das pessoas com deficiência aos meios de transportes;
- h) Lei 10.098/2000, que institui normas de acessibilidade para pessoas com deficiência aos equipamentos urbanos de um modo geral;
- i) Decreto 5296/2004, que regulamenta as leis 10.048/2000 e 10.098/2000;
- j) Lei nº 13.146, de 06/07/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei no que for necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 28 de fevereiro de 2023.

**JOSÉ MARIA DE LACERDA**  
**Presidente**